



## **GREVE**

### **TRABALHO SUPLEMENTAR**

No passado dia 26 de Março o SMAV, entregou nas entidades competentes um pré aviso de greve para produzir efeitos **a todo e qualquer tipo de trabalho suplementar, incluindo feriados por tempo indeterminado a ter início às zero horas dos dia 6 de Abril de 2012, em que pela mesma ficam abrangidos todos os trabalhadores da RTP.**

#### **FUNDAMENTOS:**

O fato da remuneração devida pelo serviço extraordinário desenvolvido ser relevante para efeitos do acréscimo da designada taxa de redução remuneratória reduzindo, ainda, mais o seu valor, bem como o valor líquido da própria remuneração base, o protesto contra as novas regras do OE 2012 aplicadas aos trabalhadores da Rádio e Televisão de Portugal, SA, em que reduzem para metade a remuneração do trabalho suplementar e em relação ao descanso compensatório que dará lugar ao pagamento igual à prestação do trabalho, defender o Acordo de Empresa, em virtude das regras constantes dos OE, quer o de 2011 quer o de 2012, uma vez que revelam um profundo desconhecimento e desrespeito pelos equilíbrios acordados ao longo de anos de negociação coletiva conduzida entre o SMAV e a RTP, reduzindo prestações pecuniárias de forma avulsa, sem atender nomeadamente, a que as suas atualizações foram negociadas num contexto em que muitas vezes se procurava compensar a contenção das tabelas salariais, a defesa dos direitos dos trabalhadores da RTP.

#### **ESCLARECIMENTOS:**

- O dia feriado não é pago como trabalho suplementar mas sim, como trabalho prestado em dia feriado
- Trabalho suplementar é aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
- Pode haver trabalho normal prestado em dia feriado e trabalho suplementar prestado em dia feriado.
- O trabalho normal, prestado em empresa dispensada de suspender a laboração, em dia feriado confere ao trabalhador o direito à retribuição ou ao descanso compensatório, conforme escolha do empregador.



Exs:

- Um trabalhador por turnos a trabalhar em horário normal num dia feriado, excede as 7h do seu horário, por lhe ter sido pedido que trabalhe mais 2h, aí está a prestar trabalho suplementar em dia feriado.
- Um trabalhador, que por regra não trabalhe ao sábado e ao domingo, se for convocado para trabalhar em dia feriado, independentemente do número de horas trabalhadas, está a efetuar trabalho suplementar.

• Os trabalhadores que estão em horário normal, escalados para trabalhar em dia feriado, têm direito à remuneração ou descanso compensatório à escolha do empregador. Se excederem o horário normal é que estarão a fazer trabalho suplementar em dia feriado.

• Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, conforme a modalidade de isenção, podem prestar trabalho suplementar em dia feriado desde que o acordo de isenção estabeleça o período de trabalho diário e semanal. Excedendo este limite, estão a prestar trabalho suplementar.

No entanto, se trabalharem em dia feriado têm direito à remuneração por trabalho prestado em dia feriado ou descanso compensatório, conforme escolha do empregador, salvo na hipótese de auferirem mais de 3000€, caso em que o subsídio que recebem já inclui a remuneração por trabalho prestado em dia feriado, apenas no caso da isenção prevista na cl.45ª. nº 2 e 3. O trabalho em dia feriado é sempre compensado (LOE2012), independentemente de fazer ou não trabalho suplementar.

No entendimento do gabinete jurídico do SMAV, os trabalhadores afetos às áreas de emissão, produção e/ou informação, ao serem convocados para trabalhar em dia feriado, não estão a fazer trabalho suplementar, excepto se desempenharem as suas funções para além do horário previamente estipulado.

**Para qualquer esclarecimento adicional contate o SMAV (Tlafs:218142881/967034460)**

**SMAV- A VANTAGEM EM SER SINDICALIZADO**

**[WWW.SMAV.PT](http://WWW.SMAV.PT)**